



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa N.º 44 /2023
Contrato Administrativo n.º 233/2023

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: C R ZAGO FILHO SACOLAS ECOLÓGICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.241.906/0001-08, com endereço na Rua Dante Peligrini, n.º 90, CEP 86.755-000, na Cidade de Ângulo – PR, doravante denominada CONTRATADA no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sacolas indicadas para coleta de resíduos fabricadas com sacos big-bag agrícola, para distribuição gratuita nas residências do município de Cruzmaltina.

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente dos **Recursos Orçamentários:**

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./At iv.	Elemento Desp.	Fonte
588	18.001.18.541.0015	2101	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000

Cruzmaltina, 20 de novembro de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO CRUZMALTINA E SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP

**ACORDO COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO VALOR
SUSTENTÁVEL – SICREDI
VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP**

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na cidade de Cruzmaltina/PR, no endereço Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.393/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Natal Casavechia, residente e domiciliado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, cidade de Cruzmaltina, portador da Carteira de Identidade nº. 3.791.838-5; inscrito no CPF/MF. nº. 516.796.129-72, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP inscrita no CNPJ/MPF sob o número 81.706.616/0001-84, com sede em Jandaia do Sul, na Praça do Café, nº 66 - Centro, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Cruzmaltina em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

i) indicar a Sra. Cristiane Costa de Abreu, CPF 018.382.639-69, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2027, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escola Municipais Padre Manoel da Nóbrega e Emílio Garrastazu Médici e nos CMEIS Criança Feliz e Tia Bina do município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cruzmaltina, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
NATAL CASAVECHIA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI VALOR
SUSTENTÁVEL PR/SP
Representantes legais

Testemunha:
Nome: Luiz Felipe Perciliano de Oliveira
Endereço: R. Manoel Parra Morrilhas, 210
CPF: 096.234.659-47

Testemunha:
Nome: Patricia Goularte M. Sakamoto
Endereço: R. Joaquim José A. Filho, 481
CPF: 005.281.349-57



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012

Assinado digitalmente por
EDUARDO MEINERZ
Data 17/11/2023 16:07:20 -
03:00
CPF: 03347191943

Assinado Eletronicamente por Luiz Felipe
Perciliano de Oliveira
CPF: 09623465947
Data 17/11/2023 16:08:28 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 17/11/2023 16:08:28 -03:00

Assinado Eletronicamente por Patricia Goularte
Marafon Sakama
CPF: 00528134539
Data 20/11/2023 11:09:05 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 20/11/2023 11:09:05 -03:00

Assinado digitalmente por
NATAL CASAVECHIA
Data 20/11/2023 11:19:17 -
03:00
CPF: 51679612972

Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO INOCENTE
Data 20/11/2023 14:36:05 -03:00
CPF: 72449713972



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 – Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO N.º 179/2023

SÚMULA – *Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. Natal Casavechia**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal n. 785/2023 de 23 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, fica estabelecida a programação mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Orçamento Fiscal, Fundo Municipal de Saúde - FUS e da Seguridade Social, na forma de Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 785/2023 de 23 de outubro 2023 para o exercício financeiro de 2024, ficam desdobrados nos quadros oficiais de arrecadação na forma do Anexo III ao presente decreto consoante às disposições do Art. 13 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, em 20 de novembro de 2023.

SR. NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 – Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - EXERCÍCIO DE 2024

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.245.287,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.972.447,00	2.245.287,00	2.608.787,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.972.447,00	28.761.264,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	93.834,58	1.126.015,00
1.2 Contribuições	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	18.903,33	226.840,00
1.3 Receita Patrimonial	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	4.698,33	56.380,00
1.4 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 Receita de Serviços	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	1.133,42	13.601,00
1.7 Transferências Correntes	2.126.717,33	2.126.717,33	2.126.717,33	2.126.717,33	2.126.717,33	2.126.717,33	2.853.877,33	2.126.717,33	2.490.217,33	2.126.717,33	2.126.717,33	2.853.877,33	27.338.428,00
1.9 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	34.026,00	56.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.736,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Capital	0,00	0,00	0,00	34.026,00	56.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.736,00
TOTAL GERAL	2.245.287,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.279.313,00	2.301.997,00	2.245.287,00	2.972.447,00	2.245.287,00	2.608.787,00	2.245.287,00	2.245.287,00	2.972.447,00	28.852.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 – Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - JANEIRO A DEZEMBRO 2024

DESPESA FIXADA PARA OS MESES ORÇAMENTO FISCAL

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.636.310,42	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.114.668,45	2.980.594,12	26.763.589,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.564.925,92	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.043.283,95	1.909.209,62	13.906.975,00
Juros e Encargos da Dívida	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	83.000,00
Outras Desp. Correntes	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	1.064.467,83	12.773.614,00
DESPESAS DE CAPITAL	142.200,92	142.200,92	142.200,92	151.200,88	202.200,92	202.200,92	182.200,92	142.200,92	142.200,92	142.200,92	142.200,92	355.200,92	2.088.411,00
Investimentos	138.700,92	138.700,92	138.700,92	147.700,88	198.700,92	198.700,92	178.700,92	138.700,92	138.700,92	138.700,92	138.700,92	139.700,92	1.834.411,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00	212.000,00
TOTAL GERAL	2.256.869,37	2.256.869,37	2.256.869,37	2.265.869,33	2.316.869,37	2.316.869,37	2.818.511,34	2.256.869,37	2.256.869,37	2.256.869,37	2.256.869,37	3.335.795,04	28.852.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 – Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - JANEIRO A DEZEMBRO 2024

DESPESA FIXADA PARA OS MESES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	519.637,95	519.637,95	519.637,95	519.637,95	519.637,95	519.637,95	649.111,21	519.637,95	519.637,95	519.637,95	519.637,95	734.563,57	6.580.054,25
Pessoal e Encargos Sociais	258.946,53	258.946,53	258.946,53	258.946,53	258.946,53	258.946,53	388.419,80	258.946,53	258.946,53	258.946,53	258.946,53	473.872,15	3.451.757,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Desp. Correntes	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	260.691,42	3.128.297,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	205.736,00
Investimentos	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	17.144,67	205.736,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	536.782,61	536.782,61	536.782,61	536.782,61	536.782,61	536.782,61	666.255,88	536.782,61	536.782,61	536.782,61	536.782,61	751.708,23	6.785.790,25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO III - DESDOBRAMENTO DE RECEITA PREVISTA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 – Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Exercício de 2024							
DESCRIÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	4.490.574,00	4.524.600,00	4.547.284,00	5.217.734,00	4.854.074,00	5.217.734,00	28.761.264,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	187.669,17	187.669,17	187.669,17	187.669,17	187.669,17	187.669,17	1.126.015,00
1.2 Contribuições	37.806,67	37.806,67	37.806,67	37.806,67	37.806,67	37.806,67	226.840,00
1.3 Receita Patrimonial	9.396,67	9.396,67	9.396,67	9.396,67	9.396,67	9.396,67	56.380,00
1.4 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 Receita de Serviços	2.266,83	2.266,83	2.266,83	2.266,83	2.266,83	2.266,83	13.601,00
1.7 Transferências Correntes	4.253.434,67	4.253.434,67	4.253.434,67	4.980.594,67	4.616.934,67	4.980.594,67	27.338.428,00
1.9 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	34.026,00	56.710,00	0,00	0,00	0,00	90.736,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Capital	0,00	34.026,00	56.710,00	0,00	0,00	0,00	90.736,00
TOTAL GERAL	4.490.574,00	4.524.600,00	4.547.284,00	5.217.734,00	4.854.074,00	5.217.734,00	28.852.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 790/2023

“**SÚMULA.** Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de bem imóvel municipal para exploração comercial durante a realização da festa em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR, e dá outras providências.”

MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, área de lazer Osvaldo Ferreira de Castro, localizada às margens da Rodovia PRC-272, Km 332 + 500mt, no trevo de acesso da cidade de Cruzmaltina, objeto da matrícula nº 7.036 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR, em favor de terceiros, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a exploração comercial durante a realização da festa em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 3 (três) dias, quais sejam, 08, 09 e 10 de dezembro do ano de 2023, nos quais ocorrerão festividades relacionadas à emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º. O cessionário possuidor responderá por eventuais danos causados no imóvel objeto da cessão de uso a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo eventuais benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 (20/11/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº 791/2023

Ementa: Dispõe sobre o recebimento de honorários advocatícios pelos advogados públicos municipais.

A Câmara de Vereadores do município de Cruzmaltina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Além das vantagens pecuniárias decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo e demais leis correlatas, o Advogado Público do Município fará jus ao recebimento de honorários advocatícios, arbitrados ou pagos em decorrência de sucumbência nos feitos em que efetivamente atue, nos quais o Município, suas autarquias ou fundações sejam parte ou atuem como terceiros interessados.

Parágrafo Único – Os honorários representam direito autônomo dos integrantes da carreira, não se constituindo em receita pública ou renda do Ente, que é apenas seu depositário, sendo contabilizada como despesa de pessoal e cabendo o cumprimento de todas as obrigações tributárias vinculadas a tal prestação.

Art. 2º – Os honorários serão depositados em conta específica, mantida junto a banco oficial, sob titularidade do Município, sendo transferidos ao Advogado Público do Município no mês seguinte ao do depósito, não podendo, com a soma dos vencimentos salariais, ultrapassar o teto remuneratório do respectivo cargo, caso em que o remanescente depositado será recebido nos meses subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art. 3º – Os honorários advocatícios de sucumbência integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária

Art. 4º – Para a garantia da paridade entre os advogados públicos do Município de Cruzmaltina, quando houver mais de um advogado efetivo neste ente público, os honorários deverão ser rateados em valores iguais entre todos os advogados públicos efetivos, independentemente de qual advogado atuou no processo.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 20 de novembro de 2023.

Natal Casavechia

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 792/2023

“**SÚMULA.** Acresce o inciso VII no art. 17 da Lei Municipal nº 777/2023 e dá outras providências.”.

MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII, no artigo 17, da Lei Municipal nº 777/2023, que trata da reestruturação do serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Cruzmaltina/PR, passando a conter a seguinte redação:

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

VII. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 (20/11/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 793/2023

“**SÚMULA.** Concede abono natalino aos servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário, e dá outras providências.”.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Concede Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário) do Município de Cruzmaltina, nos termos do que dispõe a presente lei.

Art. 2º. O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, até o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

Art. 3º. O Abono Natalino não possui natureza salarial, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino, não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se de caráter único e não habitual.

Art. 4º. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 20/11/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 192/2023

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor NATAL
CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico Municipal
(o) Senhor(a) JANINE MICHALOWSKI, Ocupante do cargo de ENFERMEIRA, (30) Trinta
dias de férias entre os dias 14/11/23 à 13/12/2023, referente ao período aquisitivo de
03/08/2022 à 02/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 20 de Novembro de 2023.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal